



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017- UEAP

Dispõe sobre as normas referentes a controle, uso e condução de veículos oficiais da propriedade da Universidade do Estado do Amapá/ UEAP, e dá outras providências.

O **Reitor da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE promulgar a seguinte Instrução Normativa:

**TÍTULO I
PREÂMBULO**

Art. 1º As normas e procedimentos contidos nesta Instrução têm como objetivo normalizar o controle, o uso e a condução dos veículos oficiais de propriedade da Universidade do Estado do Amapá/UEAP.

Parágrafo Único - O cumprimento destas normas está afeto a todos os motoristas oficiais que fazem uso dos veículos da UEAP e a todos os demais usuários.

**TÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º Os veículos oficiais de propriedade da UEAP somente serão usados no interesse restrito dos serviços da Instituição.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo Único - A comprovação de uso de veículo oficial em interesse particular de qualquer servidor é passível de instauração de processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º Os colegiados de cursos deverão, semestralmente, encaminhar ao responsável de transportes o planejamento das necessidades, para que se possa fazer a programação de uso dos veículos do semestre.

Art. 4º Objetivando o uso racional dos veículos oficiais, a limitação não poderá exceder a 1 (uma) requisição semanal, por professor de cada colegiado, e no máximo de 1 (uma) requisição por dia para cada setor.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão submetidos à análise e deliberação do setor de transporte.

Art. 5º As solicitações de veículos oficiais, para uso administrativo, deverão ser feitas ao setor de transporte com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e serão atendidas de acordo com a disponibilidade de veículos.

Art. 6º Os veículos requisitados para viagens intermunicipais – seminários, saídas de campo – deverão ser solicitados com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a presença de um professor ou técnico da coordenação solicitante, que se responsabilizará pelo grupo.

Parágrafo Único - Na solicitação, deverá constar o destino, o roteiro a cumprir, a lista de todos os passageiros e o contato do responsável pela viagem.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE**

Art. 7º Os motoristas oficiais, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos :

I - abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido;

II - fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização da perícia, com remoção do veículo somente após ser liberado pela polícia;

III - comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;

IV - solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo competência do policial acionar a perícia;

V - o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo contra danos materiais ou que se declare culpado;

VI - solicitar, do policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Policial local;

VII - caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no boletim de Ocorrência, com a devida justificativa;

VIII - em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o motorista da UEAP deverá comunicar a autoridade competente e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, o número da placa do veículo;

IX - na hipótese de o condutor do outro veículo admitir culpa pelo acidente, isto deve constar do Boletim de Ocorrência;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA REITORIA

X - é recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e o depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo;

XI - em caso de acidentes com vítimas, o motorista deverá proceder conforme treinamento recebido para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente, se necessário;

XII - havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado – dentro do possível – evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado;

XIII - na impossibilidade de comparecimento da Política Técnica ao local onde ocorreu o acidente, o veículo deverá ser encaminhado para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas;

XIV - Considerando que a polícia não comparece a local de acidente, quando se trata de acidente com danos materiais, as partes envolvidas devem se dirigir à Delegacia de Polícia mais próxima ou aos Batalhões de Polícia de Trânsito, a fim de que o Boletim de Ocorrência seja lavrado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º A condução dos veículos oficiais da UEAP é atribuição exclusiva dos servidores do cargo efetivo de motorista, obedecendo a categoria da carteira nacional de habilitação referente ao veículo, conforme Art. 143 da Lei nº 9.503/97, a seguir:

I - Categoria A: condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA REITORIA

II - Categoria B: condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C: condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D: condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E: condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, *trailer* ou articulada tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares.

Art. 9º É proibida a utilização de veículos oficiais nos casos de:

I - transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II - excursões ou passeios;

III - aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços públicos.

Art. 10 É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à respectiva autorização do setor competente.

Art. 11 É terminantemente proibido conduzir qualquer pessoa a título de carona, exceto nos casos a seguir:

I - em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA REITORIA

devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga;

II - prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário.

Art. 12 É vedado o uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos oficiais.

Art. 13 Somente é permitida a viagem de maiores de idade e, em caso de menores, apenas sob a guarda do responsável pela viagem, devendo ser apresentado, pelo menor, a devida autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 14 É terminantemente proibida a viagem de pessoas não constantes da relação de passageiros, entregue ao setor de transporte 48 (quarenta e oito) horas antes do início desta.

Art. 15 É vedada a parada em locais não estabelecidos no roteiro, para pegar ou deixar passageiros.

Art. 16 Os veículos da UEAP somente poderão ser utilizados para translados do Campus da universidade até o local de destino e deste aos pontos de trabalho, no local de destino da viagem.

Art. 17 É vedada qualquer alteração no roteiro proposto, exceto por casos fortuitos e motivos de força maior, sendo de responsabilidade do motorista tal alteração.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 18 Compete ao Setor de Transportes:

I - providenciar o seguro de bens patrimoniais;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DA REITORIA

II - programar e controlar o uso de veículos;

III - controlar a execução dos boletins diários de tráfego dos veículos;

IV - organizar e manter o cadastro de veículos;

V - elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos motoristas;

VI - elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e outros equipamentos;

VII - providenciar o licenciamento, o emplacamento e seguro dos veículos;

VIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DO CONDUTOR

Art. 19 Os veículos de propriedade da UEAP serão conduzidos por servidor ocupante do cargo de Motorista – pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Instituição, os quais tem as seguintes atribuições;

I - dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores com segurança;

II - realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa.

Art. 20 Os motoristas oficiais são responsáveis pela condução e uso dos veículos, em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo administrativamente, disciplinar e financeiramente pelas infrações cometidas.

§ 1º Cabe ao motorista recorrer das infrações julgadas procedentes.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

§ 2º Não serão aceitas justificativas que atribuam o cometido da infração à indução do usuário, sendo de responsabilidade do motorista alertá-lo sobre essas circunstâncias.

Art. 21 Cabe ao motorista preencher o formulário de Controle de Circulação de veículo em qualquer atendimento.

Art. 22 O motorista deverá comunicar à chefia imediata a ingestão de qualquer tipo de medicamento com efeito sedativo ou estimulante, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23 As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas pelo motorista à chefia imediata.

Art. 24 O motorista anotará em seu relatório de viagem todos os percursos executados no período da viagem, a qual será ratificada pelo responsável da viagem.

Art. 25 Toda ou qualquer ocorrência extraordinária durante a viagem e relacionada a estas normas será anotada pelo motorista, com visto do responsável pela viagem.

Art. 26 Cabe ao motorista utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas.

Art. 27 A verificação das condições mecânicas e de conservação do veículo, bem como da documentação e dos acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.

Art. 28 Em caso de defeito mecânico em veículo oficial que estiver a serviço, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que providenciará outro veículo (guincho) para prestar socorro, não podendo rebocar ou empurrar o veículo avariado. Deve o motorista permanecer no local, salvo nas situações de emergências médicas.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

**CAPÍTULO VII
DO USUÁRIO**

Art. 29 Os usuários deverão:

I - zelar e conservar o bom estado do veículo oficial;

II - cumprir os horários estabelecidos para o atendimento;

III - comunicar com antecedência o cancelamento de serviço para o qual foi solicitado veículo;

IV - respeitar o motorista tratando-o com cordialidade;

V - assinar a ficha de saída de veículos ao final do atendimento preenchendo-a adequadamente;

VI - comunicar, ao setor de transporte, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo motorista no exercício das suas funções;

VII - utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro).

Art. 30 Os usuários não poderão induzir ou concordar com o uso indevido do veículo.

Art. 31 O responsável pela viagem deverá apresentar ao setor de transporte, 48 (quarenta e oito) horas antes do início desta, relação de todos os passageiros, seja para aluno, servidor ou professor.

Art. 32 Toda viagem deverá ter um responsável, que será obrigatoriamente professor ou servidor técnico-administrativo da UEAP.

Art. 33 O responsável pela viagem deverá apresentar-se ao setor de transporte (uma) hora antes de viagem para, junto com o chefe do serviço e o motorista, fazer vistoria geral no veículo, o mesmo ocorrendo quando o veículo retornar, para identificar possíveis danos.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 34 Caberá o pagamento antecipado das diárias dos motoristas com correção posterior, caso haja alteração de valores durante a viagem.

Art. 35 O usuário deverá aguardar o estacionamento regular para desembarque.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 Os veículos da UEAP somente serão cedidos para atendimento externos no horário de funcionamento da universidade, não permitido em sábados, domingos e feriados, exceto quando o objeto do serviço for de interesse da UEAP.

Art. 37 Quaisquer danos causados a veículo oficial pelo usuário deverão ser comunicados à chefia imediata, pelo motorista, para que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.

Art. 38 As viagens com percurso acima de 500km ou com duração superior a 4 (quatro) horas, com ônibus ou micro-ônibus, deverão ter a participação de 2 (dois) motoristas, a fim de evitar acidentes por desgaste físico ou estresse do condutor.

Art. 39 Os veículos devem ser guardados em local apropriado e resguardados de furto ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e de ameaças climáticas.

Art. 40 Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de abril de 2017.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor